



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 163/15 - Mens. n.º 50/15 - Autógrafo n.º 31/16 - Proc. n.º 5605/15

Lei n.º

100231  
29/12/2016  
Marcus Berto da Albuquerque Cabral  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTRUÇÕES

**Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos e o respectivo Fundo Municipal na forma que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos – CMPC – é instituído em conformidade com as disposições desta Lei, visando possibilitar o pleno desenvolvimento da política cultural do Município.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 163/15 - Mens. n.º 50/15 - Autógrafo n.º 31/16 - Proc. n.º 5605/15 Fl. 02

- II. elaborar as diretrizes e princípios do Plano Cultural do Município de Valinhos, a partir das orientações aprovadas nas Conferências Municipais, destinado ao desenvolvimento das ações de cultura em todas as suas formas e modalidades de expressão, propondo-os ao Poder Executivo;
- III. fiscalizar e acompanhar a execução do Plano Cultural do Município de Valinhos, após aprovação do Poder Executivo;
- IV. fiscalizar e acompanhar a execução de projetos culturais desenvolvidos por entidades civis organizadas com apoio ou recursos do Poder Executivo;
- V. elaborar proposta orçamentária anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural – FUMDEC, fundamentada em plano de trabalho, e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- VI. fiscalizar e acompanhar a gestão do FUMDEC, apreciando e aprovando a destinação e o emprego dos recursos financeiros;
- VII. cadastrar, apoiar e auxiliar as entidades que, no âmbito municipal, desempenham atividades relacionadas à matéria;
- VIII. desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos e atividades concernentes à política cultural municipal;
- IX. auxiliar o Poder Executivo na implantação e no desenvolvimento da política cultural do Município, emitindo pareceres e elaborando e acompanhando os programas de governo;
- X. propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento das disposições constantes na presente Lei;
- XI. acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- XII. fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre entes da Federação;
- XIII. elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- XIV. aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 163/15 - Mens. n.º 50/15 - Autógrafo n.º 31/16 - Proc. n.º 5605/15 Fl. 03

- XV. colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, no âmbito municipal;
- XVI. pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que versem sobre a cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XVII. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XVIII. eleger o Presidente e os demais cargos previstos em seu Regimento Interno;
- XIX. manifestar-se sobre quaisquer assuntos pertinentes à área cultural de Valinhos.

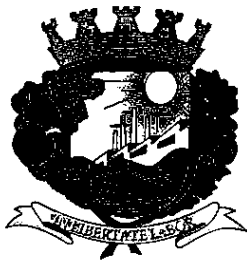
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados os Poderes Executivo e Legislativo quanto aos resultados de suas ações.

### CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Prefeito, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Política Cultural poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 163/15 - Mens. n.º 50/15 - Autógrafo n.º 31/16 - Proc. n.º 5605/15 Fl. 04

**Art. 5º.** O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Política Cultural será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural é composto por quatorze membros, com direito à voz e voto, indicados pelos setores que representam e nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre os seguintes segmentos:

- I. sete representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Executivo, sendo:
  - a. quatro integrantes da Secretaria de Cultura e Turismo;
  - b. um integrante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;
  - c. um integrante da Secretaria da Educação;
  - d. um integrante da Secretaria da Fazenda;
- II. sete representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município, sendo:
  - a. dois representantes de associações culturais com atividades comprovadas no Município;
  - b. um representante de Instituições de Ensino Superior privadas do Município;
  - c. quatro representantes dos artistas de Valinhos, das seguintes áreas:
    1. artes plásticas;
    2. carnaval;
    3. dança;
    4. literatura;
    5. audiovisual;
    6. música;
    7. teatro;
    8. artes visuais;
    9. cultura popular;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 163/15 - Mens. n.º 50/15 - Autógrafo n.º 31/16 - Proc. n.º 5605/15 Fl. 05

§ 2º. Os representantes dos segmentos da sociedade civil serão eleitos por critérios previstos em regulamento eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente.

**Art. 6º.** O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 7º.** O desempenho das funções pelos conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural é considerado de relevante interesse público, sendo vedada sua remuneração.

## CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

**Art. 8º.** É criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural – FUMDEC, cujo objetivo é propiciar condições financeiras de planejar, executar e fiscalizar os programas e projetos da política cultural do Município de Valinhos.

§ 1º. O FUMDEC é vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo, sendo seus recursos destinados, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Cultural.

§ 2º. A gerência contábil do FUMDEC será executada pela Secretaria da Fazenda, sob a supervisão do Conselho Municipal de Política Cultural.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 163/15 - Mens. n.º 50/15 - Autógrafo n.º 31/16 - Proc. n.º 5605/15 Fl. 06

### Art. 9º. Constituem recursos do FUMDEC:

- I. as dotações específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II. recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural;
- III. doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
- V. contribuições de governos e organismos estrangeiros;
- VI. recursos oriundos da cobrança de preços públicos pela utilização de espaços públicos para apresentações culturais.

### CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

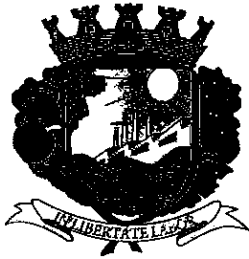
**Art. 10.** As despesas decórrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as Leis ns. 4.074/2006 e 4.425/2009.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO  
Prefeito Municipal**



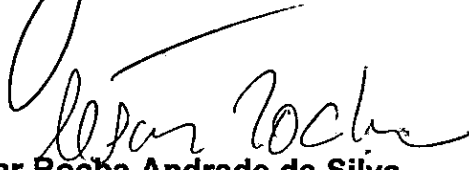
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 163/15 - Mens. n.º 50/15 - Autógrafo n.º 31/16 - Proc. n.º 5605/15 Fl. 07

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 19 de abril de 2016.**

  
**Sidmar Rodrigo Toloi**  
Presidente

  
**Israel Scupenaro**  
1º Secretário

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
2º Secretário